

Processo Administrativo n.º 004/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO PREV SÃO JOSÉ que entre si celebram a PREV SÃO JOSÉ- Autarquia De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De São José Dos Pinhais e o SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS-SINSEP, objetivando permitir o desconto em folha de pagamento de mensalidade social e demais descontos.

A **PREV SÃO JOSE- Autarquia De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De São José Dos Pinhais**, inscrita no CNPJ. n.º 07.784.999/0001-56, com sede à Rua Colombo n.º 1.622, Centro, São José dos Pinhais, Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Ivan Ferreira de Melo, CPF n.º. 275.517.179-00 e do outro lado a **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Jose dos Pinhais – SINSEP**, com sede administrativa na Rua Capitão Tobias Pereira da Cruz n.º 811, Centro, São José dos Pinhais, Paraná, inscrita no CNPJ n.º. 80.205.503/0001-32, neste ato representado pela Sra. Samia Leiza Alves Dornelles - Presidente, CPF n.º. 059.941.489-89, acordam firmar o presente Termo de Cooperação em conformidade com a Lei n.º 525/2004, Lei Complementar 15/2005 e no que couber da Lei 8.666/93 e atualizações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. 1. O presente Termo de Cooperação é a autorização para desconto em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prev São José, em favor do SINSEP, de mensalidades sociais e outros, com o fim de permitir aos servidores filiados à oportunidade de gozarem de todos os benefícios oferecidos pelo SINSEP.
1. 2. O valor da mensalidade social a ser descontada dos servidores ativos, inativos e pensionistas segurados da Prev São José, que tenham se filiado ao SINSEP mediante manifestação expressa, firmando proposta junto ao SINSEP, é de 1%, (um por cento) calculado sobre os vencimentos efetivo, 3,33% sobre os vencimentos no mês de maio a títulos contribuição.
1. 3. Fica excluída a consignação em folha de pagamento de qualquer modalidade de empréstimo aos servidores municipais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES

2.1 DA PREV SÃO JOSÉ:

- 2.1.1 Providenciar o desconto em folha de pagamento dos associados;
- 2.1.2 Enviar ao SINSEP relação mensal dos descontos em folha;
- 2.1.3 Comunicar ao SINSEP, mensalmente, em caso de desligamento, exoneração, licença sem vencimentos ou falecimento do associado;
- 2.1.4 Reter e repassar mensalmente os recursos relativos às prestações debitadas na folha de pagamento de benefícios, diretamente ao SINSEP no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0406, Operação 003, conta corrente 2393-2, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva consignação das parcelas;
- 2.1.5 Fica a PREV SÃO JOSÉ eximida de qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelos segurados junto ao SINSEP, assim como, em relação a não efetuação do desconto, nos

casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação que acarrete a exclusão do interessado da folha;

2.1.6 Indicar servidor para atuar como Gestor do presente Termo de Cooperação, o servidor Luiz Carlos Bonato, matrícula 550004, CPF nº 770.138.409-04.

2.2 DO SINSEP

2.2.1 Oferecer aos filiados a defesa (judicial e extrajudicial), a representação e organização da classe trabalhadora, dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, conforme estatuto da entidade sindical;

2.2.2 Encaminhar para a Prev São José, cópia do Termo de Filiação de cada associado, individualmente, seguido de autorização do mesmo para descontar mensalmente a mensalidade social;

2.2.3 Responsabilizar-se pelo uso dos benefícios propostos aos filiados;

2.2.4 Esclarecer e executar os benefícios aos filiados;

2.2.5 Encaminhar ao Departamento responsável até o 5º dia útil de cada mês ofício, discriminando a relação com os nomes e valores a serem descontados na folha de pagamento, acompanhadas da documentação referente ao desconto com a assinatura do servidor filiado;

2.2.6 Manter devidamente atualizado o cadastro de consignatária junto à Prev São José, atendendo a todas as exigências previstas para tal, no Termo de Cooperação.

3.CLAUSULA TERCEIRA – DISPÊNDIOS

3.1 As obrigações assumidas pela **PREV SÃO JOSÉ** no presente Termo de Cooperação, não implicam em repasse ou transferência de recursos da Autarquia ao SINSEP.

4.CLÁUSULA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO

4.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

5.CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado entre as partes, por iguais e sucessivos períodos através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que tal interesse seja manifestado até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência.

6.CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelos usuários, mediante formalização por escrito e a qualquer tempo, especialmente se houver o descumprimento das cláusulas do presente, ou ainda se for verificada qualquer irregularidade.

6.2 Os termos de cooperação poderão ser rescindidos a pedido do credenciado.

6.3 Garantido o contraditório e a ampla defesa, constatadas as hipóteses de não cumprimento das condições deste Termo de Cooperação, será o mesmo rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

7.1 O **SINSEP** deverá apresentar as seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- b) Certidão da Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de débitos tributários da Fazenda Municipal da Sede da Instituição e da Fazenda Pública de São José dos Pinhais;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- f) Certidão Negativa de falência e concordata.

7.2 O interessado deve manter as condições de habilitação (jurídica, fiscal e econômica) para os ajustes e para toda a execução do Termo de Cooperação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial eletrônico do Município de São José dos Pinhais.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Os partícipes elegem o foro da Comarca de São José dos Pinhais/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura surgirem da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação.



**IVAN FERREIRA DE MELO
PREV SÃO JOSÉ**

São José dos Pinhais, 09 de julho de 2023.



**SAMIA LEIZA ALVES DORNELLES
SINSEP**

SINSEP - Sindicato dos Servidores
Públicos Mun. de São José dos Pinhais
R. Capitão Tobias Pereira da Cruz nº 1907
Centro - CEP 83005-050
São José dos Pinhais - Paraná
Fones: (41) 3382-6364 / 3382-1663
CNPJ 80.205.503/0001-32
www.sinsep.org.br
E-Mail: sinsep@sinsep.org.br



Art. 4º - A Cartilha Previdenciária deverá ser periodicamente atualizada, conforme as alterações legislativas e regulamentares que impactem os benefícios previdenciários da PREV SÃO JOSÉ.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ, 05 de Julho de 2023.

IVAN FERREIRA DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE

Extrato do Processo Administrativo nº 004/2023 – PREV

CONVENENTES: PREV SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, CNPJ n.º 07.784.999/0001-56, e o Sindicato dos servidores Públicos Municipais de São José dos Pinhais - SINSEP CNPJ n.º 80.205.503/0001-32.

OBJETO RESUMIDO: Processo Administrativo 004/2023 ao Termo de Cooperação, cujo objeto é a autorização de desconto em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas segurados da Prev São José.

DA VIGÊNCIA: 09/07/2023 a 08/07/2024

SIGNATÁRIOS: Ivan Ferreira de Melo – Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ; Samia Leiza Alves Dornelles – SINSEP

São José dos Pinhais, 06 de julho de 2023

IVAN FERREIRA DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE

1

